

Membro – Ver. Róbson Carlos de Oliveira Gomes.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final Conclusivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de março de 2024.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 003/2024

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Secretário de Administração Pública, senhor Giovanni da Silva Zaror, que informe, se existe algum servidor, ocupante de cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, que receba qualquer tipo de gratificação.

Em caso positivo, enviar a correspondente relação, bem como o enquadramento legal para a consequente atribuição de gratificação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento realizado com o intuito de apurar se existe servidor, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, que receba algum tipo de gratificação.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

INDICAÇÃO Nº 015/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal **que seja providenciada a construção de uma ciclovia com iluminação e a instalação de brinquedos infantis no canteiro localizado na Avenida das Flores, no Bairro Âncora.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Visando melhorar as condições dos munícipes que utilizam suas bicicletas para se locomoverem pelo bairro, indicamos a construção de uma ciclovia na Avenida das Flores, pois certamente trará mais segurança tanto para os pedestres quanto para os ciclistas que ali transitam, diminuindo assim o tráfego de bicicletas entre os carros.

Além disso, indicamos também a instalação de brinquedos infantis para nossas crianças.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 016/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal **que providencie a revitalização da Praça do Mocinho, localizada no bairro Nova Cidade.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Com a revitalização da praça, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá aos moradores mais um ponto de lazer, descanso, entretenimento e, ainda, prática de atividade física.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 017/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal **que providencie a revitalização da praça pública localizada no bairro Santa Helena, com instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil e, ainda, área de lazer.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Com a revitalização da praça, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá aos moradores mais um ponto de lazer, descanso, entretenimento e, ainda, prática de atividade física.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 018/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal **que providencie a revitalização da praça pública localizada no bairro Operário, com instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil e, ainda, área de lazer.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Com a revitalização da praça, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá aos moradores mais um ponto de lazer, descanso, entretenimento e, ainda, prática de atividade física.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 019/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

O câncer é vastamente relacionado a um grupo de várias doenças, decorrentes de células anormais, que podem ocorrer em qualquer local do organismo humano, afetando pessoas de qualquer idade, sexo, raça, etnia e condição financeira.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição de tratamento, uma delas é encerrar a perda de cabelos, ensejando, muitas das vezes, o constrangimento do paciente tratado e afetando, principalmente, as pacientes do sexo feminino.

Dessa forma, a peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima, e, conseqüentemente, da força para lutar contra a doença.

O programa referido nesta indicação tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

São objetivos do programa: (i) Promover solidariedade para com o próximo; (ii) Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e (iii) Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 031/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal que seja realizada a coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa estabelecer determinações de analisar e fiscalizar a qualidade da água dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se a água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

Esta indicação institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

O município deve realizar semestralmente a coleta de amostras para análise da água dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde. O resultado da análise das amostras deverá ser publicado e tomada as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 047/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja feito a implantação de uma **ACADEMIA POPULAR no bairro Nova Esperança.**

JUSTIFICATIVA

É importante que os moradores também tenham acesso a este benefício concedido em outros bairros. Essa academia, além de servir de incentivo à prática de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício à socialização, melhorando o relacionamento dos moradores de Nova Esperança.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 048/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, com a maior celeridade possível e com a plena integração da sociedade como um todo, promova a elaboração/ revisão do Plano Diretor Municipal, com a devida divisão das áreas de Zoneamento Urbano, dentre outras especificidades.

Justificativa

A presente indicação reitera a **Indicação nº 067/2021**, a **Indicação nº 76/2022** e a **Indicação nº 209/2023**, todas de minha autoria e têm fundamento no art. 7º, XVII, da Lei Orgânica de Rio das Ostras pelo qual compete ao Município a elaboração e revisão de seu Plano Diretor, detalhando áreas de zoneamento urbano, rurais, dentre outras especificidades como pontos de notório interesse turístico e áreas de desenvolvimento econômico, a fim de que haja uma efetiva organização da cidade nos moldes ali estabelecidos.

Vale dizer que a revisão/elaboração do Plano Diretor é essencial para a atuação da Administração Pública eis que é através das diretrizes nele estabelecidas que o Governo Municipal elaborará e executará seus projetos, planos e programas obedecendo ao que é ali detalhado, sendo este de suma importância para a adoção de medidas públicas como o instrumento por meio do qual o Município as implementará, lembrando que a atual Gestão exerceu 02 (dois) mandatos quase que por inteiro e ignorou a necessidade de revisão do Plano Diretor.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 049/2024**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que realize a substituição ou implementação de iluminação pública com LED em todos os bairros, logradouros e bens públicos em geral do Município de Rio das Ostras.

Justificativa

A iluminação pública é essencial para garantir diversos direitos dos cidadãos, trazendo maior segurança e, conseqüentemente reduzindo o número de delitos, acidentes de trânsito e todos os demais malefícios advindos de uma iluminação deficitária.

Além disso, não há dúvidas de que a iluminação com LED, não só é menos custosa como também muito melhor do ponto de vista ecológico e turístico, exigindo pouca manutenção em comparação com relação às demais, existindo plena possibilidade do Poder Público Municipal em proceder do modo que se indica aqui tendo em vista o vultoso orçamento à disposição do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador**INDICAÇÃO Nº 050/2024****Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que crie/institua e estruture, inclusive por meio de ato normativo se for o caso, um local que seja capaz de reunir todos os Conselhos Municipais hoje existentes – surgindo assim a chamada “Casa dos Conselhos” em Rio das Ostras.

Justificativa

Trata-se de indicação que visa garantir uma integração mais adequada entre os vários Conselhos Municipais hoje existentes e que se encontram no município de forma esparsa do ponto de vista físico. Não há dúvidas de que a criação da “Casa dos Conselhos” acarretará maior efetividade às suas atividades e propostas, sem contar na maior segurança e contribuição de seus integrantes à Administração Pública como um todo.

O ideal para a concretização da “Casa dos Conselhos” seria um local no qual houvesse ao menos uma sala de reunião, com agendas, auxiliar de serviços gerais, assessoria jurídica – todos existentes hoje dentro dos quadros dos servidores públicos municipais – e insumos mínimos como água, café, guardanapos, copos plásticos, mesas, cadeiras etc. Para a implementação do que se indica aqui basta a colocação de pouquíssimos servidores à disposição da Secretaria Municipal à qual a “Casa dos Conselhos” estará vinculada assim como os insumos mínimos que certamente têm disponibilidade o Executivo. Adotando-se as diretrizes indicadas, não haverá qualquer ônus para o Município do ponto de vista econômico ou logístico, até porque poderá se utilizar de imóvel público que porventura se encontre desafetado, total ou parcialmente, para que inaugure a “Casa dos Conselhos” e de servidores/insumos que já possui.

Não há necessidade de que a Casa dos Conselhos seja capaz, neste primeiro momento, de abrigar todos os Conselhos Municipais simultaneamente. O que se pretende aqui é na verdade dar um primeiro passo para garantir uma participação mais efetiva da sociedade através desses representantes, justificando-se a utilização de um local próprio pelos Conselhos, mas de forma alternada, ou seja, principalmente uma sala de reunião e agenda semanal em local único e adequado para que cada Conselho ali se reúna formalmente e debata as propostas que pretendam lançar à ciência do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo em âmbito municipal.

Além de ser um espaço de reuniões, promoção de debates, palestras e fóruns, o local poderia oferecer ainda oficinas e cursos de empreendedorismo, formação de conselheiros e formação de redes das

entidades da sociedade civil.

Deve funcionar como um espaço de ampla participação popular onde os Conselhos e as entidades da sociedade civil para que haja uma gestão pública mais gerencial, participativa e democrática, permitindo-se inclusive o encaminhamento de sugestões, reclamações e propostas para os Conselhos hoje existentes, podendo ocorrer inclusive por meio eletrônico por ampla divulgação a fim de garantir celeridade e publicidade.

Será mais um local, com endereço físico e eletrônico fixos, para garantir maior “voz” à da sociedade civil, a fim de que venham ideias, promovam os debates democráticos das demandas que existam nos bairros e das necessidades que podem ser levadas aos poderes constituídos para que adotem as soluções possíveis e pertinentes e informem acerca do seu planejamento para atendimento daquilo que lhes for requerido.

Vale dizer que a “Casa dos Conselhos” na forma aqui proposta não constitui uma pessoa jurídica com personalidade jurídica própria nem traria ônus ao erário, sendo apenas um local com alguns servidores que integram o quadro público a fim de facilitar o exercício das atividades dos Conselhos municipais e sua interação, exatamente como acontece em vários municípios do Brasil como, por exemplo, nos municípios de Maricá/RJ e Vitória/ES, apenas para citar dois deles.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador**INDICAÇÃO Nº. 051/2024****Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um Centro com Tratamento de Equoterapia ou celebre convênios com clínicas especializadas que ofereçam o referido tratamento.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender os anseios de vários munícipes, uma vez que a equoterapia, também chamada de equoterapia ou hipoterapia, é um tipo de terapia com cavalos que serve para estimular o desenvolvimento da mente e do corpo, sendo uma importante forma de manter em dia a saúde dos necessitados e o direito fundamental à dignidade da pessoa humana.

De fato, a equoterapia garante mais qualidade de vida às crianças com deficiência motora, intelectual e cognitiva uma vez que o biorritmo do cavalo e o movimento rítmico-balançante estimulam o metabolismo, regulam os tônus e melhoram os sistemas cardiovascular e respiratórios.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador**INDICAÇÃO Nº. 052/2024****Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), incluindo usina ambiental e de reciclagem para o tratamento do lixo e resíduos, com possibilidade de produção de energia elétrica a partir do biogás produzido pela decomposição do lixo, com o intuito de garantir o meio-ambiente.

Justificativa

É dever do Poder Público garantir a preservação de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, questão intrinsecamente ligada à saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos.

As usinas na forma aqui propostas, além de consistirem numa alternativa para a atual situação em relação aos resíduos do Município (o que só vem se agravando desde 2018), aumentam também o próprio tempo de vida útil

dos aterros e beneficiam toda a região na geração de emprego e renda.

Com isso haverá aqui a preservação do meio-ambiente equilibrado aliado ao desenvolvimento econômico, sem que haja qualquer espécie de ruptura entre ambos, lembrando que este modelo já é utilizado com sucesso em diversos municípios ao redor do país como, por exemplo, Gramado/RS, Nova Iguaçu/RJ e Araraquara/SP, apenas para citar três destes.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 054/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que coloque uma viatura da Guarda Civil Municipal e agentes de trânsito bem como elabore urgentemente um Plano de Mobilidade Urbana na Avenida Alcebíades Sabino dos Santos, esquina da Rodovia do Contorno, especialmente nos horários de pico, por conta da quantidade de veículos que passam no local causando engarrafamentos gigantescos.

Justificativa

Há uma grande reclamação dos munícipes acerca das condições de trânsito da Avenida Alcebíades Sabino dos Santos na altura da rodovia do contorno próximo ao sinal e cruzamentos, pois nos horários de pico se verifica engarrafamentos homéricos e até acidentes por conta da ausência de sinalização e fiscalização adequada.

Assim, é imperioso que o Poder Público municipal adote as medidas cabíveis para solucionar urgentemente a questão tendo em vista que o problema é diário e afeta centenas de pessoas que por ali trafegam todos os dias.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 068/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que, através dos órgãos competentes, inclua a disciplina de "ROBÓTICA" como atividade curricular ou extracurricular nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Justificativa

De acordo com especialistas, o estudo da robótica por crianças e adolescentes se levando em conta sua faixa etária motivará o estudo e análise de máquinas e mecanismos no dia a dia além de estimular a criatividade no desenvolvimento de conceitos, projetos, raciocínio e lógica do aluno.

Cabe ressaltar que o estudo desta matéria já é realidade em várias escolas públicas de outros entes federados e inclusive em redes particulares de ensino no próprio Município de Rio das Ostras, razão pela qual é imperioso que haja a disponibilização da matéria para os alunos que integram a rede pública municipal de educação.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 069/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que institua, em âmbito municipal, o Programa "Estudantes do Meio-Ambiente" nas escolas da rede pública municipal de ensino com a finalidade de formar a consciência ambiental nos estudantes e estimulá-los a participar da vida socio-ambiental do Município de Rio das Ostras.

Justificativa

Com a implementação do Programa em questão se objetiva trazer mais conscientização aos estudantes da rede pública municipal acerca da necessidade de manter um meio-ambiente ecologicamente equilibrado através da adoção de ações que contribuam para isso.

A Administração Pública municipal poderá criar medidas tais como incentivo a elaboração de Projetos dos estudantes que proponham medidas de proteção e conservação ecológica, inclusive premiando os mais efetivos, conscientizando desde a mais tenra idade sobre a importância de proteção do meio-ambiente.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 070/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que seja criada uma moeda social de circulação interna denominada "Ostrinha" ou de outra nomenclatura que entender adequada, reiterando as indicações já propostas sob os números 163/2020, 437/2021 e 188/2022.

Justificativa

A implantação da moeda social de circulação municipal seria de extrema importância para o Município de Rio das Ostras. Adotada por alguns municípios, a moeda social tem um valor estratégica e econômico de relevante importância, pois faz com que a riqueza gerada e compartilhada circule dentro da comunidade.

Outrossim, uma moeda social bem estruturada faz com que o Município tenha credibilidade, fortaleça o comércio local e ajuda a combater as desigualdades sociais e econômicas proporcionando renda mínima de subsistência a pessoas vulneráveis.

Vários Municípios estão adotando a implementação de moeda social como, por exemplo, o Município de Niterói (moeda social Arariboia), o Município de Maricá (moeda social Mumbuca) e Cabo Frio (moeda social Itajuru), mostrando um caminho a ser seguido por Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 071/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um Conselho Municipal de Acompanhamento de Aplicação dos *Royalties*.

Justificativa

A criação do Conselho Municipal de Acompanhamento de Aplicação dos *Royalties* terá por atribuição fiscalizar a correta aplicação dos recursos provenientes das transferências promovidas pela União, por força da Lei Federal nº 9.478/1997, regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo,

Gás e Biocombustíveis (ANP).

O controle sugerido com a criação do mencionado Conselho consistirá numa ação permanente e voluntária exercida por representantes de entidades da sociedade civil organizada, visando a participação e a supervisão popular do uso dos recursos mencionados, especialmente quanto à obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O ideal é que o mencionado Conselho seja composto por membros titulares, com os respectivos suplentes, sendo alguns indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e a maioria por entidades da sociedade civil organizada, eleitos na forma da legislação municipal correspondente, devendo os trabalhos ser conduzidos pelo Presidente, com o auxílio do Secretário Executivo, devendo, por óbvio, conter dentre seus integrantes um Procurador Municipal concursado, um servidor da Secretaria Municipal da Saúde e um servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Trata-se de medida de conferir maior controle e transparência à população municipal acerca da utilização adequada dos recursos provenientes dos *royalties* recebidos pela cidade de Rio das Ostras, tanto de forma preventiva quanto de forma repressiva.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 072/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Âncora.

Justificativa

O objetivo da presente indicação é claro: garantir aos moradores do bairro Âncora um maior acesso às condições de práticas esportivas já que não há na localidade algo semelhante e dirigido aos munícipes, algo que já se trata de uma antiga reivindicação dos moradores.

O esporte é vital para a saúde e é considerado um direito fundamental para os cidadãos que serão extremamente beneficiados com a construção de uma quadra destinada à prática de dois dos esportes mais populares do país, o que torna a presente indicação tão essencial e de tão pronto atendimento pelo Poder Público.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 073/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que que firme parceria/convênios ou instrumentos jurídicos similares com creches particulares do município e subsidie integralmente a matrícula e mensalidades para que estas acolham como alunos, as crianças que não conseguiram matricular-se nas creches municipais por falta de vaga.

Justificativa

A quantidade de vagas existentes nas creches municipais é inferior a demanda do município, esta parceria irá equilibrar e diminuir a fila de espera. Gerando mais oportunidades para os pais que não conseguem empregar-se formalmente, por não terem com quem deixar seus filhos em idade de creche.

Como se trata de obrigação constitucionalmente atribuída ao ente público municipal haverá ainda a diminuição de demandas judiciais e extrajudiciais envolvendo a matéria, ou seja, com uma só ação se atenderá o direito à

educação e se trará economia aos cofres públicos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 074/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que que crie, internamente ou através de convênios com entidades particulares, um “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, como já existe em diversos municípios, e se destina ao atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como *Windows, Word, Excel*, dentre outros.

Justificativa

A criação do mencionado Programa - que é inclusive Lei em outros municípios como, por exemplo, no município do Rio de Janeiro (ver a Lei Municipal nº 7.209/2021) – garante o pleno acesso à população idosa à aulas e conhecimento no campo da informática, aumentando exponencialmente sua qualidade de vida porque, em muitos dos casos, precisam recorrer a parentes ou terceiros para solucionar alguma questão ligada à informática por ausência de conhecimento específico.

Com o programa municipal, se garantirá aos idosos de Rio das Ostras o acesso a aulas e conteúdo capaz de tornar o idoso autossuficiente do ponto de vista digital, o que é essencial para sua autoestima e, no Mundo atual, para a realização de várias tarefas do dia a dia com maior facilidade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 075/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que se adequa à “Política de Inovação Educação Conectada” criada pela Lei Federal nº 14.180 de 1º de julho de 2021.

Justificativa

A Lei Federal nº 14.180 de 1º de julho de 2021, que instituiu a Política de Inovação Educação Conectada, deve ser observada no Município de Rio das Ostras a fim de que a educação municipal tenha ainda mais força e qualidade de ensino.

Com essa política haverá apoio técnico às escolas e redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas bem como contratação de serviços de internet e infraestrutura para tanto no âmbito da rede pública municipal de ensino, além de vários outros benefícios como a capacidade dos professores para a utilização de tecnologias digitais em salas de aula e disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos aos alunos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 076/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo.

Senhor Prefeito Municipal que proceda à criação e instituição do Programa “Cuidador Cidadão” destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosa e/ou com mobilidade reduzida assim como estimular essa atividade, conforme anteprojeto abaixo.

Justificativa

Trata-se de indicação que tem por objeto garantir a implementação do Programa Cuidador Cidadão através de atuação do Chefe do Poder Executivo, eis que somente este, no presente caso, possui iniciativa para a proposição em questão.

De fato, o Programa permitirá que inúmeros voluntários auxiliem parcela mais necessitada da sociedade civil riostrense, sendo de evidente interesse social, mostrando o altruísmo que impera em toda Rio das Ostras, ainda mais num momento conturbado em que todos devem se auxiliar o máximo possível.

O Anteprojeto de Lei já se encontra elaborado, bastando que o Chefe do Executivo encaminhe ao Poder Legislativo para sua aprovação, evidente que dentro do exercício de sua conveniência e oportunidade, admitindo-se, também por óbvio, que sejam feitas modificações ao Anteprojeto enviado para auxiliar e colaborar com a Administração Pública em geral.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

EMENTA: “Institui o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida e estimular essa atividade.”

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa “Cuidador Cidadão” destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida e estimular essa atividade.

Parágrafo Único. Considera-se Cuidador Voluntário para fins estabelecidos nesta Lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória

Art. 2º. – O programa instituído no artigo 1º desta Lei, será desenvolvido pelo Executivo Municipal, que poderá, dentre outras, desenvolver as seguintes ações:

I - esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do Cuidador de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;

II - cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponha de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, lista de atendimento priorizando-se as situações mais graves e urgentes.

Parágrafo Único. Na execução do programa ora instituído, na alocação de Cuidadores Voluntários, será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo entre o Cuidador Voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial, e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

Art. 3º. – A atividade de Cuidador Voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o Cuidador Voluntário e o Poder Público e a pessoa idosa, com deficiência e/ou mobilidade reduzida beneficiada.

Art. 4º. – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

INDICAÇÃO Nº. 077/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que elabore Plano Municipal com o objetivo de estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, preferencialmente através de atividade multidisciplinar envolvendo a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, dentre outras vinculadas ao Poder Executivo.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivos ou ações, dentre outras possíveis e necessárias, a promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida, especialmente com a adoção de posturas pelo Poder Executivo através do incentivo a atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional.

É evidente que uma atuação multidisciplinar com servidores com amplo conhecimento técnico e específico de cada área o Executivo conseguirá garantir o envelhecimento saudável com a adoção de medidas, preferencialmente preventivas, que promovam o bem-estar físico e psicológico da população idosa, a facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos, a promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso, estímulo à prática de esportes e atividades físicas em geral, projetos educacionais voltados para os idosos, inclusive na área da informática e tecnologia, dentre outras medidas passíveis de adoção.

Além disso, seria adequada também a elaboração de meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso, ou seja, a adoção de variadas medidas e proposituras com o objetivo final de se garantir ao idoso um desenvolvimento com qualidade de vida, podendo até ocorrer a eventual implementação de Centros para Promoção do Envelhecimento Saudável, como já acontece em outros municípios de todo o país.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 095/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja realizada a reforma da Praça do Bosque, localizada na Rua Pernambuco, 60 no bairro Extensão do Bosque.

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as medidas necessárias para que seja realizada a reforma completa da Praça do Bosque, localizada no bairro Extensão do Bosque.

A referida praça necessita de amplos cuidados para que os cidadãos possam utilizá-la com segurança.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.

André dos Santos Braga
Vereador – Autor

INDICAÇÃO 098/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que providencie junto a secretaria responsável, a instalação ar condicionado na escola João Bento.**

JUSTIFICATIVA

A alta temperatura no espaço de estudo pode atrapalhar o aprendizagem dos alunos e a atuação dos professores, Ar condicionados nas escolas não é item luxo e sim de extrema necessidade.

Por isso, é muito importante levar em conta todos os aspectos relacionados ao espaço acadêmico, buscando garantir o melhor aproveitamento para alunos e professores.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador-Autor

INDICAÇÃO 099/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja providenciado junto a Secretaria responsável, a instalação de ar condicionado nas Unidades de Ensino do Município de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

A alta temperatura no espaço de estudo pode atrapalhar o aprendizagem dos alunos e a atuação dos professores, Ar condicionados nas escolas não é item luxo e sim de extrema necessidade.

Devemos lembrar que durante o período escolar, os alunos passam grande parte do seu dia dentro das salas de aula, para que o aprendizado flua da melhor forma possível.

Por isso, é muito importante levar em conta todos os aspectos relacionados ao espaço acadêmico, buscando garantir o melhor aproveitamento para alunos e professores.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 100/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que **promova um mutirão de limpeza dos terrenos baldios na cidade, como forma de dar cumprimento à Lei Municipal nº 2.140/2018.**

JUSTIFICATIVA

Não é novidade para ninguém que existem diversos terrenos baldios em

nosso município sem a devida manutenção, abandonados, servindo tão somente como local para descarte irregular de lixo.

Importante ressaltar que já temos em nosso município a Lei Municipal nº 2.140/2018, que permite ao Poder Público promover a limpeza dos terrenos e posteriormente realizar a cobrança desse serviço ao proprietário que não providenciou a correta manutenção de seu imóvel, de acordo com o art. 12 da mencionada lei, in verbis:

Art. 12. Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal Obras ou da Secretaria de Meio Ambiente, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratar empresas, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 29 de fevereiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº101/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja intensificado o patrulhamento da Guarda Civil Municipal no bairro Mar y Lago.

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a melhor segurança preventiva nesses bairros.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 102/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, , que seja realizado, de forma decorrente, o patrolamento e a manutenção da iluminação nas ruas do Chacará Mariléa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é facilitar a vida dos moradores desse local, trazendo melhor locomoção e segurança.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 103/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, , que seja intensificado o patrulhamento da Guarda Civil Municipal no bairro Chacará Mariléa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a melhor segurança preventiva nesses bairros.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº104/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja intensificado o patrulhamento da Guarda Civil Municipal no bairro Floresta das Gaivotas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a melhor segurança preventiva nesses bairros.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº105/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja intensificado o patrulhamento da Guarda Civil Municipal no bairro Terra Firme.

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a melhor segurança preventiva nesses bairros.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 113/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO POR DRONE, VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT).**

JUSTIFICATIVA

Drone é uma palavra inglesa que significa “zangão”, na tradução literal para a língua portuguesa. No entanto, este termo ficou mundialmente popular para designar todo e qualquer tipo de aeronave que não seja tripulada, mas comandada por seres humanos a distância. No idioma português, os *drones* também podem ser chamados de VANT (“Veículo Aéreo Não Tripulado”) ou VARP (“Veículo Aéreo Remotamente Pilotado”), siglas que foram criadas a partir do inglês *Unmanned Aerial Vehicle-UAV*. Originalmente, os drones foram projetados com objetivos militares, para atuarem em ambientes ou em situações de extremo perigo para o ser humano, como combates aéreos, reconhecimento em território inimigo ou buscas em lugares contaminados com substâncias tóxicas que seriam letais para os humanos. Os drones, na prática, são equipamentos que usam uma tecnologia similar aos dos clássicos veículos de controle remoto. São produzidos com materiais resistentes e comandados a distância através de sinais de satélite ou via rádio. A popularidade do equipamento cresceu no final da primeira década do século XXI, quando os drones começaram a ser bastante utilizados por civis para fins de entretenimento. Fotógrafos e cinegrafistas, por exemplo, usam drones com uma câmera acoplada para conseguir fazer imagens de ângulos aéreos. O desenvolvimento atual dos drones permite que eles sejam empregados com bastante eficiência em complemento às ações e operações da Guarda Municipal, atuando como um sistema integrado de apoio ao pessoal em terra. Nesse contexto, a

utilização de veículos Aéreos Não Tripulados pode contribuir bastante para a eficiência e otimização das ações da Guarda Municipal, podendo ser utilizado, à guisa de exemplo, no monitoramento de ruas, praias, escolas, patrimônios do município e até mesmo em eventos com grande aglomeração de pessoas. Dentre as diversas vantagens na utilização do drone estão a portabilidade, a facilidade de operação e de treinamento e a capacidade de transmissão de informações em tempo real. No entanto, uma de suas principais características é a diminuição de riscos à integridade física do agente da guarda municipal em determinadas operações, tendo em vista que o drone é controlado remotamente. Além disso, os drones se apresentam como uma opção mais econômica para o Município, tanto pelo seu preço de aquisição quanto pelo seu custo operacional mais baixo, proporcionando, dentre outros, uma redução de gastos com combustível. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Joelson Vinicius Horato do Carmo

Vereador

INDICAÇÃO Nº 114/2024**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal **a implementação de Detectores de Avanço de Semáforo em pontos estratégicos da cidade de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Esses equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito têm demonstrado eficácia na redução de comportamentos inadequados de condutores que desrespeitam as fases vermelhas dos semáforos.

Os Dispositivos de avanço de sinais (DAS) têm a capacidade de fiscalizar e registrar, por meio de imagens e vídeos comprobatórios, as infrações relacionadas ao avanço indevido do sinal vermelho.

Essa tecnologia é fundamental para promover a segurança viária e coibir comportamentos que colocam em risco a integridade dos usuários das vias.

Tendo como base a experiência da cidade de Macaé, onde os Detectores de Avanço de Semáforo estão em operação, destaco o objetivo principal que justifica a utilização desses equipamentos. O foco é a humanização do trânsito, visando a redução dos conflitos de movimentos, especialmente entre veículos/veículos e veículos/pedestres.

Os DAS contribuem de maneira significativa para a diminuição da quantidade de acidentes, bem como para a mitigação do grau de suas severidades. Esses efeitos são especialmente evidentes em situações envolvendo atropelamentos nos cruzamentos e nas travessias semaforizadas de pedestres.

A adoção dos DAS em Rio das Ostras pode representar um avanço importante na promoção da segurança viária, alinhando-se com práticas modernas de fiscalização e prevenção de infrações no trânsito. A implementação destes equipamentos não apenas coibirá condutas imprudentes, mas também contribuirá para a conscientização dos condutores e a proteção da vida no trânsito.

Rio das Ostras-RJ, 04 de março de 2024.

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 116/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que institua, através do ato normativo adequado, o programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede escolar em todo o Município de Rio das Ostras, em cumprimento àquilo que ficou denominado nacionalmente como “Lei Lucas”, conforme justificativa e anteprojeto de Lei abaixo.**

Justificativa

A Lei Federal nº 13.722, também conhecida como Lei Lucas, torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como de estabelecimentos de recreação infantil, em noções básicas de primeiros socorros.

A Lei foi sancionada em 4 de outubro de 2018, depois da morte do estudante Lucas em decorrência de paradas cardiorrespiratórias durante uma excursão com a escola. O problema foi provocado por asfixia causada por alimento.

O não cumprimento da Lei Lucas impõe às escolas penalidades como notificação, multa e até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Recentemente, no Município de Rio das Ostras, houve o falecimento de um menor numa instituição de ensino, o que só ressalta a necessidade de regulamentar a mencionada legislação em âmbito municipal a fim de conferir aos profissionais que atuam junto principalmente aos menores impúberes que tenham o pleno conhecimento dos primeiros socorros que muitas vezes podem salvar vidas, algo que motiva ainda mais a necessidade de atendimento da presente proposição.

Ante Projeto de Lei

Art. 1º. – Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede escolar em todo o Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. – O programa “Lições de Primeiros Socorros” tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - o ensino aos alunos do ensino médio da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. – O programa “Lições de Primeiros Socorros” terá 03 (três) grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

III - os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º. – Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pelas secretarias competentes, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - técnicos ou auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros militares;

V - educador profissional.

§ 1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I e II, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), os Guidelines atualizados da AHA (American Heart Association) e demais bibliografias nacional e internacional atualizadas.

§ 3º. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 4º; A cada período de 02 (dois) anos, deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.

Art. 5º. – Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. – As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Cabe ao Poder Executivo definir os demais critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Ronald Medeiros Batista

Vereador

INDICAÇÃO Nº. 117/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que promova, sempre que possível, a implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos no âmbito do Município de Rio das Ostras, devendo assim proceder também o Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras nos próprios do Poder Legislativo.**

Justificativa

Trata-se de uma indicação que visa indicar a implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos.

A economia na conta de energia é um dos principais benefícios da energia solar fotovoltaica, ainda mais quando se trata de valores eventualmente relacionados ao aumento ou diminuição de valores de tributos, tendo em vista que quanto menor o valor utilizado pelo ente público para fins de energia elétrica menor será o gasto de todo os municípios. Isso sem contar os diversos benefícios trazidos com a presente medida, como, em especial no que se refere ao meio ambiente.

De fato, utilizar esta fonte de energia limpa traz um conjunto de outros benefícios, de sustentáveis à econômicos, que beneficiam a coletividade como um todo.

O aquecimento solar provém de fonte limpa e constante, além de ser vantajoso se comparado a qualquer outro, tanto em relação ao meio ambiente como ao custo. A título exemplificativo, países como os EUA e alguns europeus, com menor incidência de luz solar do que o Brasil, ainda mais na Região dos Lagos, se encontram demasiadamente mais avançados no quesito de utilização de meios alternativos de energia. E os exemplos não são apenas externos, já existindo vários municípios no âmbito pátrio nos quais os sinais de trânsito têm células fotovoltaicas.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Ronald Medeiros Batista
Vereador

INDICAÇÃO Nº 118/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que, **quando da disposição de empregos, reserve determinadas vagas em âmbito Municipal, criando o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de realizar a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho em suas mais diversas formas.**

Justificativa

A presente indicação se destina a atender a demanda por trabalho e qualificação profissional de mulheres que se encontrem nas situações descritas no Art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha): *“configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”*

Todas as informações no âmbito do Banco de Empregos terão como regra o seu sigilo, incluindo os dados relativos à inserção profissional, endereço e nome do empregador, com a finalidade de proteger as beneficiárias do programa.

A sugestão é que toda empresa prestadora de serviços ao Município, com 100 (cem) ou mais empregados, reserve 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente cadastradas e encaminhadas, sendo a exigência do próprio Poder Público.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Ronald Medeiros Batista
Vereador

INDICAÇÃO Nº 119/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que **crie Área de Especial Interesse Turístico no âmbito de Rio das Ostras com o objetivo de fomentar o turismo na cidade e em áreas adequadas para tanto.**

Justificativa

As áreas de vocação turística poderão apresentar em seu território paisagens notáveis, localidades naturais adequadas ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer; bens ou locais de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico; manifestações culturais ou etnológicas; entre outros pontos de interesse.

Com a criação dessa área de especial interesse turístico em nosso município serão formuladas políticas de estímulo à atividade turística, que poderão incluir isenção de tributos ou pagamento diferenciado; abertura de linhas de crédito em instituições financeiras oficiais para o desenvolvimento das atividades turísticas; e celebração de convênio ou parceria com órgãos e entidades de formação técnica para a capacitação de trabalhadores no setor turístico, dentre outras medidas para fomento do turismo na região, sem contar a organização para um turismo de qualidade com melhor arrecadação para os municípios sem que o turismo interfira nas atividades de seu dia a dia.

Além disso, a essas áreas poderão ser dada prioridade na execução de obras públicas para a implantação de infraestrutura turística, entre outras políticas, por exemplo, sendo autorização expressa da Lei Federal nº

6.513/1977 a criação dessa área em âmbito municipal como já existe em outros Municípios extremamente voltados ao turismo em território nacional.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Ronald Medeiros Batista
Vereador

INDICAÇÃO Nº125/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja realizado um reparo no esgoto vazado na Rua Campos, no bairro Cidade Praiana.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua fizeram esta solicitação porque conviver com o esgoto em céu aberto está insustentável.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 126/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja feito a construção de quebra-molas na rua Barros da Mota, mais especificamente em frente ao nº 60, no bairro Cidade Beira Mar.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas), uma vez que os motoristas têm aplicado altas velocidades em seus veículos ao passar pela localidade. Nota-se que no aludido trecho há grande fluxo de veículos, sendo necessário evitar a ocorrência de novos acidentes/colisões como já ocorrera recentemente.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 127/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

Justificativa

A ideia central desta proposição no que diz respeito as dificuldades de aprendizagem causada pela deficiência auditiva é sanar o problema e oferecer qualidade no processo educacional dos alunos matriculados na rede pública municipal. A deficiência auditiva pode ser classificada em categorias diferentes, podendo ser: perda auditiva leve, moderada, severa e perda auditiva profunda. Após realizar os exames e chegar a um diagnóstico, é essencial buscar por um tratamento adequado feito por

especialista. Vale enfatizar, que a deficiência auditiva pode ser tratada, mas infelizmente a audição não pode ser restaurada. Na maioria dos casos, a perda auditiva é tratada com uso de aparelho. É cada vez mais comum encontrarmos relatos de professores que apontam a existência de educandos com problemas auditivos, e isso afeta diretamente a capacidade de aprender. É importante lembrar que a grande parte dos alunos da rede pública de ensino são crianças e adolescentes de famílias carentes que não possuem condições financeiras para adquirir um aparelho auditivo. Decorre daí a necessidade de ser feita esta doação. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

Joelson Vinicius Horato do Carmo

Vereador

INDICAÇÃO Nº. 167/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja reservado percentual destinado a contratação de mães solo nas repartições públicas municipais conforme anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja reservado percentual destinado a contratação de mães solo nas repartições públicas municipais conforme anteprojeto em anexo.

Família monoparental se refere a uma mãe ou a um pai que vivem sem cônjuge e com filhos dependentes, tendo a obrigação de prover o sustento daquele núcleo familiar.

Dessa forma, visando atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, deve o Poder Executivo reservar percentual de vaga para que as mães solo possam proporcionar, de forma digna, o sustento dos seus lares.

Por todo o exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2024

EMENTA: Dispõe sobre a cota para mães solo na contratação por repartições públicas municipais.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a cota de 5% para contratação de mãe solo em repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. Entende-se por mãe solo a integrante de família monoparental que é uma entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

Maurício Braga Mesquita

Vereador Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 009 /2024

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, a seguinte moção de congratulações e aplausos aos srs.

ALEXANDRE CLAUDIO COSTA DE MENDONÇA (Major dos Bombeiros), ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Subtenente), MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Subtenente), MARCELOS FERREIRA LOUZADA (Subtenente), UELITON PAES DA SILVA (Subtenente), ANILZO DA SILVA DOS SANTOS (Subtenente), RORIGO ALVES DE MELLO, (Sargento), FELICIO DA SIVA CARNEIRO (Sargento), ARTUR DA SILVA E SOUZA (Sargento), PABLO CARNEIRO DA SILVA MATOS (Sargento), CLEBER MOURÃO DE OLIVEIRA (Sargento), JOÃO FABIANO RODRIGUES BARRETO (Sargento), ALINE LOPES ABBAS DE OLIVEIRA (Sargento), THIAGO RAPHAEL SOUZA DA SILVA (Sargento), LEANDRO BARBOZA VIEIRA (Sargento), ALAN GALDINO SOUZA (Cabo), HIRAN VITOR MORAIS GUILHERME (Soldado), WEULER CARVALHO DO NASCIMENTO SANTOS (Soldado) e GABRIEL PEREIRA BERNARDINO DA SILVA (Soldado)

Justificativa

Por suas inestimáveis atuações e pelos excelentes serviços prestados no exercício de suas funções, observando as necessidades do Município no qual estão lotados, auxiliando a proteção e garantindo a segurança pública, dentro do possível, na cidade aos munícipes com atendimento ao interesse público, especialmente por sua participação no já famoso e tradicional **Projeto Botinho** que concluiu mais formandos no presente ano.

O projeto é uma referência nacional e internacional de interação social, educação ambiental e prevenção a afogamentos. Sabemos a importância da iniciativa na formação de jovens cidadãos mais conscientes e como isso impacta em praias mais limpas e seguras para todos

Em meu nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, os parabênz, fazendo questão de lhes conferir a presente **Moção de Congratulações e Aplausos**.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Ronald Medeiros Batista

Vereador

ERRATA

Portaria nº 036/2024 (publicada na edição do jornal nº 1666 do Jornal Oficial Rio das Ostras, datado de 08 de março de 2024).

ONDE SE LÊ - Art. 2º - Período de férias do assessorpassar a ser 01 a 10/10/2024.

LEIA-SE - Art. 2º - Período de férias do assessorpassar a ser 01 a 10/07/2024